



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS Nº 012.00000584/2023-24

TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E O CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE A PREÇOS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE, NA UNIDADE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO “RESTAURANTE POPULAR” INSTITUÍDO PELO DECRETO N. 45.547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, n.º 170, 5º andar, Bloco 5, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu Chefe de Gabinete respondendo pela Pasta, **EDUARDO ALEX BARBIN BARBOSA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.750.999-X e inscrito no CPF/ sob n.º 246.377.168-29, devidamente autorizada na forma do Decreto n. 45.547, de 26 de dezembro de 2000, doravante **SECRETARIA**, o **Município de São Bernardo do Campo**, inscrito no CNPJ n. 46.523.239/0001-47, com sede na Praça Samuel Sabatini, nº 50, Centro, São Bernardo do Campo/SP, neste ato devidamente representada por seu **Prefeito, ORLANDO MORANDO JUNIOR**, RG 22.351.869-4, CPF 178.494.868-38, doravante **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – CRAMI**, com sede na Rua Humberto Olivieri, nº 114, Jd. Bela Vista, Santo André, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.157.710/0001-00, representada neste ato, por seu Presidente, **EVENSON ROBLES DOTTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.945.509-2 e inscrito no CPF/MF sob n.º 072.577.358-83, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS Nº 012.00000584/2023-24

As Partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente ADITAMENTO que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

Quando mencionadas em conjunto serão denominadas ("Partes"), e separadamente como ("Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- I. ANEXO I refere-se ao Plano de Trabalho datado de 01/04/2024, devidamente validado e assinado;
- II. O Termo de Ciência e Notificação referente as análises e julgamento do Tribunal de Contas, devidamente assinado pela OSC, também é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO

1.1. Fica a partir da data de celebração deste Termo de Aditamento, alterado o Plano de Trabalho original, devendo ser substituído pelo que passa a integrar este termo como Anexo I, objetivando o acréscimo de R\$5.285,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais) ao valor total da parceria, para a realização de serviços de adequação na unidade, necessária à execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Fica modificada a Cláusula Sexta do instrumento original, para acrescer a importância de R\$5.285,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais), do programa de trabalho 08.306.3518.6001.0000, onerando a U.O. 35009 – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional/ COSAN, U.G.O. 350018, U.G.E. 350173, natureza da despesa 335043 (custeio), ao valor da parceria, que passará a importar em R\$5.764.390,92 (cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS Nº 012.00000584/2023-24

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. As demais cláusulas e condições estipuladas continuam em vigor.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 08 de abril de 2024.

EDUARDO ALEX BARBIN BARBOSA
Chefe de Gabinete respondendo pela Pasta

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito do Município

EVENSON ROBLES DOTTO
Presidente

Testemunhas:

Nome: **Francisco Pizzo**
RG: **Assessor de Direção de Departamento de Gestão do SUAS - SAS - 2**

Nome: **Mario Juliano Soares Attomario**
RG: **53.709.845-0.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social		CNPJ/CPF: 69.122.893/0001-44	
Endereço: Rua Boa Vista, 170 – 5º Andar – Bloco 5			
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 01014-930	Telefone: (11) 2763-8358
Nome do responsável: Eduardo Alex Barbin Barbosa			CPF 246.377.168-29
R.G. 21.750.999-X	Órgão Expedidor: SSP/SP	Cargo: Chefe de Gabinete respondendo pela Pasta	

Órgão: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo		CNPJ: 46.523.239/0001-47	
Endereço: Praça Samuel Sabatini nº50 – Centro – São Bernardo do Campos / SP		CEP: 09750-700	
Nome do responsável: Orlando Morando Junior			CPF 178.494.868-38
R.G./Órgão Expedidor 22.351.869-4	Órgão Expedidor: SSP/SP	Cargo Prefeito	

2 - OSC

Nome: Centro Regional de Atenção Aos Maus Tratos na Infância do ABCD		CNPJ/CPF: 58.157.710/0001-00	
Endereço: Rua Humberto Olivieri, nº114		CEP: 09041-050	
Nome do responsável: Paulo Roberto Machado			CPF 524.326.298-68
C.I./Órgão Expedidor SSP	Data de Expedição 29/05/2017	Cargo Presidente	Posse



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

3 - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Plano de Trabalho, a realização de Chamamento Público tendo em vista a seleção de Organização da Sociedade Civil, para firmar Termo de Colaboração com o Estado, para fornecimento de refeições, gerenciamento e manutenção do "Restaurante Popular", instituído pelo Decreto n.º 45.547, de 26 de dezembro de 2000, e alterações posteriores – Bom Prato Unidade São Bernardo do Campo.

4 - DAS METAS

A - Fornecimento de **1.500 (mil e quinhentos)** refeições/almoço diárias, sendo **150 (cento e cinquenta)** destinadas às crianças com até 06 (seis) anos de idade e **1.350 (mil, trezentos e cinquenta)** aos adultos, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, adultos e/ou crianças, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no horário das 11 (onze) horas até o término da cota diária.

Obs.1: No caso de não haver o número máximo de crianças, as refeições poderão ser direcionadas aos adultos, desde que não ultrapasse a cota total diária.

Obs.2: O início dos trabalhos se dará com até 30 (trinta) minutos de antecedência exclusivamente para atendimento prioritário.

B - Fornecimento **300 (trezentos)** refeições/café da manhã diários, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no horário das 07h00m (sete horas da manhã) até 09h00m (nove horas da manhã).

C – Integrar os usuários nas demais atividades desenvolvidas pela OSC.

D - Fica ampliado o atendimento da unidade pelo período de **01/01/2024 a 11/08/2024**, com o acréscimo de 500 (quinhentas) refeições/jantar no horário das 17hrs às 19hrs nos 07 (sete) dias da semana.

E - Disponibilizar refeições gratuitas aos moradores de rua não albergados, que estejam munidos do cartão de identificação com o respectivo código verificador, pelo período de **01/01/2024 a 11/08/2024**.

Obs.: Os parâmetros e critérios técnicos para a realização dos trabalhos estão estabelecidos no Manual de Boas Práticas e no POP – Procedimento Operacional Padronizado disponibilizado pela Gerência Técnica do Programa/COSAN.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

5 - DA VIGÊNCIA

- a) A vigência da parceria será de **12/08/2023** a **11/08/2024**.
- b) Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto, podendo a parceria ser prorrogada por comum acordo entre as partes.
- c) Fica alterado o atendimento da unidade, com a inclusão das refeições excepcionais e dispensa de pagamento pelo período de **01/01/2024** a **11/08/2024**.
- d) A vigência correspondente às refeições excepcionais e dispensa de pagamento será iniciará em **01/01/2024** e findará em **11/08/2024**.
- e) Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto, podendo a parceria ser prorrogada por comum acordo entre as partes.

6 - DOS INDICADORES

- a) Quantitativos 1: O número de refeições efetivamente servidas será aferido através de sistema eletrônico, com a leitura do cartão magnético entregue ao usuário no ato do pagamento da refeição.
- b) Quantitativo 2: A unidade deverá atingir, no mínimo 85%, do número de refeições previstas.
- c) Qualitativo 1: A Entidade gestora deverá atingir no mínimo 70% de aprovação, considerando-se os quesitos "bom" e "ótimo", na pesquisa de satisfação realizada anualmente pela SEDS.
- d) Qualitativo 2: A unidade deverá ter um índice de aprovação superior a 70% nos relatórios de vistoria das Equipes de Monitoramento (Nutrição e Operacional).

7 - DA LOCALIZAÇÃO

O fornecimento das refeições, gerenciamento e manutenção para a execução do objeto do presente Plano de Trabalho, ocorrerá no "Restaurante Popular" Bom Prato **Unidade São Bernardo do Campo I**, localizado na Rua Nicolau Filizola nº50 – Jardim das Américas – São Bernardo do Campo/SP.

8 - DA EXECUÇÃO

- a) Do início do funcionamento do "Restaurante Popular" Bom Prato – **Unidade São Bernardo do Campo: 12/08/2023**.
- b) Para o desenvolvimento das atividades na Unidade, a OSC gestora deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte Equipe para o preparo e fornecimento das refeições: 01 Nutricionista, 01 Técnico em Nutrição, 01 Gerente, 01 Cozinheiro, 01 Meio-Oficial, 12 Auxiliares de Cozinha, 01 Auxiliar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

Administrativo/Caixa, 02 Ajudante Geral, totalizando 20 funcionários exclusivos para a unidade (o que exceder ao mínimo previsto estará sujeito à aprovação prévia da equipe técnica).

- c) Os parâmetros e critérios técnicos para a realização dos trabalhos estão estabelecidos no Manual de Boas Práticas e no POP – Procedimento Operacional Padronizado, disponibilizado pela Equipe Técnica da COSAN.

Adaptáveis a realidade e reconhecimento das necessidades da Unidade.

9 - DOS RECURSOS

a) Da Secretaria de Desenvolvimento Social

A Secretaria de Desenvolvimento Social repassará à OSC, recursos correspondentes a R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por refeição fornecida, já deduzida dessa importância o valor de R\$ 1,00 (um real), pago pelo usuário. O valor da refeição consumida pelas crianças é repassado integralmente, correspondendo à R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos), e R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por café da manhã fornecido, já deduzida dessa importância o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pago por todos os usuários.

- 0- Os recursos a serem desembolsados pela SECRETARIA correspondem a um repasse à OSC na ordem de R\$ 2.092.500,00 (dois milhões e noventa e dois mil e quinhentos reais), para o período de 12/08/2023 à 11/08/2024, sendo as quantias distribuídas da seguinte forma: R\$ 795.150,00 (setecentos e noventa e cinco mil e cento e cinquenta reais) para o exercício de 2023 e R\$ 1.297.350,00 (um milhão e duzentos e noventa e sete mil e trezentos e cinquenta reais) para o exercício de 2024.
- 1- A Secretaria de Desenvolvimento Social repassará à entidade conveniente, recursos correspondentes a R\$ 1.009.960,00 (um milhão e nove mil e novecentos e sessenta reais) destinados as refeições que serão servidas a mais e R\$ 17.750,00 (dezesete mil e setecentos e cinquenta reais), destinados as refeições que serão servidas com dispensa de pagamento referente aos usuários, no exercício de 2023, conforme anexo I deste plano de trabalho.
- 2- A SECRETARIA repassará à OSC parceira recursos correspondentes à R\$ 31.190,00 (trinta e um mil e cento e noventa reais) destinados a adequação do imóvel conforme descrito no anexo II, parte integrante deste Plano de Trabalho, no exercício de 2023.
- 3- Os recursos referente as refeições excepcionais a serem desembolsados pela SECRETARIA correspondem a um repasse à OSC na ordem de R\$ 1.556.400,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) relativo ao exercício financeiro de 2024, sendo R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil) de dispensa de pagamentos aos usuários, conforme anexo III, deste plano de trabalho.
- 4- A SECRETARIA repassará à OSC parceira recursos correspondentes à R\$ 4.905,92 (quatro mil e novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos) destinados a adequação do imóvel conforme descrito no anexo IV, parte integrante deste Plano de Trabalho, no exercício de 2024.
- 5- A SECRETARIA passará à OSC parceira recursos correspondentes à R\$ 5.285,00 (cinco mil e duzentos e oitenta e cinco reais) destinados a adequação do imóvel, no exercício de 2024, conforme anexo V.

Da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

A Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo repassará à OSC parceira, recursos correspondentes a R\$ 1,00 (um real) por refeição/almoço fornecida.

- 6- Os recursos a serem desembolsados pela PREFEITURA correspondem a um repasse à OSC estão fixados na ordem de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), sendo as quantias distribuídas da seguinte forma: R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) para o exercício de 2023 e R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) para o exercício de 2024.

c) Da OSC.

A OSC se compromete a complementar a execução do objeto, com recursos próprios, se for o caso. A OSC executará a administração e gestão da Unidade, além de fornecer o Know how necessário para a execução das atividades inerentes ao programa.

A OSC executará o preparo das refeições direta ou indiretamente, à administração e gestão da Unidade, disponibilizará integrantes para acompanhamento e distribuição das refeições, além do Gerente, que será o seu representante presente diariamente na Unidade.

Do subsídio - Custeio das Refeições

São Bernardo do Campo I			
Vigência	12/08/2023	A	11/08/2024

Do subsídio - Da Secretaria		
ESPECIFICAÇÃO DOS VALOR POR TIPO DE REFEIÇÃO		
REFEIÇÃO TIPO	VALOR UNITÁRIO	REFEIÇÕES/DIA
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 1,90	300
CRIANÇA	R\$ 6,10	150
ADULTO	R\$ 5,10	1.350
TOTAL DE REFEIÇÕES / Almoço dia		1.500

QUANTIDADE DE REFEIÇÕES		
REFEIÇÃO TIPO	2023	2024
CAFÉ DA MANHÃ	28.500	46.500
CRIANÇA	14.250	23.250
ADULTO	128.250	209.250
TOTAL ALMOÇO	142.500	232.500
TOTAL GERAL	171.000	279.000

TOTAIS
75.000
37.500
337.500
375.000
450.000

VALOR DAS REFEIÇÕES SUBSÍDIO		
REFEIÇÃO TIPO	2023	2024
CAFÉ	R\$ 54.150,00	R\$ 88.350,00
CRIANÇA	R\$ 86.925,00	R\$ 141.825,00
ADULTO	R\$ 654.075,00	R\$ 1.067.175,00
TOTAL ALMOÇO	R\$ 741.000,00	R\$ 1.209.000,00

TOTAIS
R\$ 142.500,00
R\$ 228.750,00
R\$ 1.721.250,00
R\$ 1.950.000,00

TOTAL 12 MESES	R\$ 795.150,00	R\$ 1.297.350,00
----------------	----------------	------------------

R\$ 2.092.500,00

ANO	
2023	2024



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

JAN	0	-	JAN	22	184.140,00
FEV	0	-	FEV	20	167.400,00
MAR	0	-	MAR	20	167.400,00
ABR	0	-	ABR	22	184.140,00
MAI	0	-	MAI	21	175.770,00
JUN	0	-	JUN	20	167.400,00
JUL	0	-	JUL	23	192.510,00
AGO	14	117.180,00	AGO	7	58.590,00
SET	20	167.400,00	SET	0	-
OUT	21	175.770,00	OUT	0	-
NOV	20	167.400,00	NOV	0	-
DEZ	20	167.400,00	DEZ	0	-

DIAS	95	795.150,00	DIAS	155	1.297.350,00
------	----	------------	------	-----	--------------

TOTAIS

250					
R\$				2.092.500,00	

Do subsídio - Da Prefeitura

ESPECIFICAÇÃO DOS VALOR POR TIPO DE REFEIÇÃO		
REFEIÇÃO TIPO	VALOR UNITÁRIO	REFEIÇÕES/DIA
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 0,00	300
CRIANÇA	R\$ 1,00	150
ADULTO	R\$ 1,00	1.350
TOTAL DE REFEIÇÕES / Almoço dia		1.500

QUANTIDADE DE REFEIÇÕES		
REFEIÇÃO TIPO	2023	2024
CAFÉ DA MANHÃ	28.500	46.500
CRIANÇA	14.250	23.250
ADULTO	128.250	209.250
TOTAL ALMOÇO	142.500	232.500
TOTAL GERAL	171.000	279.000

TOTAIS	
	75.000
	37.500
	337.500
	375.000
	450.000

VALOR DAS REFEIÇÕES SUBSÍDIO				
REFEIÇÃO TIPO	2023		2024	
CAFÉ	R\$	-	R\$	-
CRIANÇA	R\$	14.250,00	R\$	23.250,00
ADULTO	R\$	128.250,00	R\$	209.250,00
TOTAL ALMOÇO	R\$	142.500,00	R\$	232.500,00
TOTAL 12 MESES		R\$ 142.500,00		R\$ 232.500,00

TOTAIS	
R\$	-
R\$	37.500,00
R\$	337.500,00
R\$	375.000,00
R\$	375.000,00

ANO					
2023			2024		
JAN	0	-	JAN	22	33.000,00
FEV	0	-	FEV	20	30.000,00
MAR	0	-	MAR	20	30.000,00
ABR	0	-	ABR	22	33.000,00
MAI	0	-	MAI	21	31.500,00
JUN	0	-	JUN	20	30.000,00
JUL	0	-	JUL	23	34.500,00
AGO	14	21.000,00	AGO	7	10.500,00
SET	20	30.000,00	SET	0	-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

OUT	21	31.500,00	OUT	0	-
NOV	20	30.000,00	NOV	0	-
DEZ	20	30.000,00	DEZ	0	-
DIAS	95	142.500,00	DIAS	155	232.500,00

TOTAIS

250	
R\$	375.000,00

Do Valor pago pelo usuário

ESPECIFICAÇÃO DOS VALOR POR TIPO DE REFEIÇÃO		
REFEIÇÃO TIPO	VALOR UNITÁRIO	Refeições/Dia
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 0,50	300
CRIANÇA	R\$ 0,00	150
ADULTO	R\$ 1,00	1.350
TOTAL DE REFEIÇÕES / Almoço dia		1.500

CUSTO TOTAL PARA O USUÁRIO		
REFEIÇÃO TIPO	2023	2024
CAFÉ	R\$ 14.250,00	R\$ 23.250,00
CRIANÇA	R\$ -	R\$ -
ADULTO	R\$ 128.250,00	R\$ 209.250,00
TOTAL ALMOÇO	R\$ 128.250,00	R\$ 209.250,00

TOTAIS	
R\$	37.500,00
R\$	-
R\$	337.500,00
R\$	337.500,00

TOTAL 12 MESES	R\$ 142.500,00	R\$ 232.500,00
-----------------------	-----------------------	-----------------------

R\$ 375.000,00	
-----------------------	--

Secretaria + usuário + Prefeitura - Custeio	R\$ 1.080.150,00	R\$ 1.762.350,00
---------------------------------------------	------------------	------------------

R\$ 2.842.500,00	
-------------------------	--

Dos Totais

DESCRIÇÃO	VALORES
Valor repassado pela SEDS - custeio das refeições	R\$ 2.092.500,00
Valor repassado pela PREFEITURA	R\$ 375.000,00
Valor pago pelo USUÁRIO - café da manhã	R\$ 37.500,00
Valor pago pelo USUÁRIO - almoço	R\$ 337.500,00
TOTAL	R\$ 2.842.500,00

VALORES TOTAIS	
DESCRIÇÃO	VALORES
Café 2° a 6°	R\$ 142.500,00
Almoço 2° a 6°	R\$ 1.950.000,00
VALOR PAGO PELA SEDS	R\$ 2.092.500,00
Prefeitura - Café 2° a 6°	R\$ -
Prefeitura - Almoço 2° a 6°	R\$ 375.000,00
VALOR PAGO PELOS PREFEITURA	R\$ 375.000,00
Usuários - Café 2° a 6°	R\$ 37.500,00
Usuários - Almoço 2° a 6°	R\$ 337.500,00
VALOR PAGO PELOS USUARIOS	R\$ 375.000,00
TOTAL	R\$ 2.842.500,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

QUANTIDADES TOTAIS	
DESCRIÇÃO	VALORES
Café 2° a 6°	75.000
Almoço 2° a 6°	375.000
TOTAL	450.000

10 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Descrição Das Despesas	Percentual Médio de Aplicação dos recursos
Recursos Humanos (1)	31%
Gêneros Alimentícios	53%
Outros Materiais de Consumo (2)	5%
Outros Serviços de Terceiros (3)	4%
Locação de Imóvel	0%
Utilidades Públicas (4)	5%
Manutenções e Adaptações	1%
Despesa Financeira e Bancárias	0%
Outras Despesas Inerentes ao Objeto da Parceria (5)	1%

(1) Salários, encargos e benefícios, podendo ser incluído até 02 salários mínimos para o Presidente da Organização, à título de ajuda de custo. A ajuda de custo para o Presidente da OSC será repassada por apenas uma unidade, independente do gerenciamento de outras unidades, considerando o disposto no inciso I, do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

- (2) Aquela cuja duração é limitada a curto lapso de tempo. Exemplos: artigos de escritório, de limpeza e higiene, material elétrico e de iluminação, descartáveis, artigos de mesa, combustíveis etc.
- (3) Contadores (Prever todos os serviços contábeis anuais no contrato), Advogados, Locações Diversas mediante autorização da SEDS, Fretes e Carretos, Software e Seguros em Geral.
- (4) Cobertura de despesas com o consumo de energia elétrica, água, esgoto, gás encanado, habilitação e utilização de telefonia fixa, internet, etc.
- (5) Aplicar obrigatoriamente o percentual dos recursos com ações de inovação, conforme previsto na proposta, sob pena de aplicação das penalidades.
- (6) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos que não são classificados contabilmente como despesas, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
- (7) Na celebração dos contratos de locação deverá a OSC/Prefeitura negociar com o locador o valor decorrente do aluguel em razão da função essencial no fornecimento de refeições em favor da população em vulnerabilidade social e insegurança alimentar

Observação 1:

A utilização dos recursos de cada grupo poderá variar até 10% para menos ou para mais, de acordo com as necessidades identificadas para a Unidade e suas especificidades

Os recursos relativos à adequação do imóvel e aquisição e instalação dos equipamentos serão utilizados integralmente para a finalidade específica.

A utilização dos recursos destinados para a adequação do veículo e aquisição dos equipamentos que serão utilizadas para as refeições transportadas será de forma integral (100%).

11 - DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados semanalmente pela Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante a transmissão, por meio de sistema eletrônico, de documento intitulado Carta Recibo com o número das refeições efetivamente servidas na semana imediatamente anterior.

Os recursos destinados à aquisição e instalação de equipamentos e adequação do imóvel no exercício serão repassados em parcela única, em até 30 dias após a assinatura do termo aditivo.

12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas e comprovação das despesas deverá seguir os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, artigos 33, 49, 63 a 72, em consonância com os Decretos Estaduais 45.547, de 26/12/2000 e alterações posteriores 61.981, de 20/05/2016 e ainda com as Instruções N.º 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.1 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

- I. Até que se institua o portal de que trata o artigo 66 da referida Lei, as OSC deverão apresentar Prestação de Contas Mensal, contendo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

- a) Carta Recibo, contendo o número de refeições efetivamente servidas, subscrita pelo representante legal da OSC;
- b) Relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas com os recursos provenientes do ajuste, através do Sistema de Prestação de Contas COSAN;
- c) Extrato bancário das contas (corrente e de aplicação) vinculadas aos repasses oriundos do Termo de Colaboração, através do Sistema de Prestação de Contas COSAN;
- d) Todas as Notas fiscais e comprovantes de pagamento deverão ser inseridas no Sistema de Prestação de Contas COSAN.

12.2 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

- II. Quanto à prestação de contas anual, esta deverá conter a documentação abaixo relacionada em conformidade com as Instruções N.º 01/2020 do TCE/SP, devendo serem entregues até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente:
 - a) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
 - b) relatório anual de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e, o relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
 - c) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de fomento, conforme modelo contido no Plano de Trabalho;
 - d) relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
 - e) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da administração pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
 - f) publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
 - g) demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
 - h) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - i) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
 - j) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - k) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidades:

§ 1º – Os documentos previstos nos incisos acima serão remetidos, a esta Pasta, acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo do Chamamento Público ou Termo de Colaboração.

§ 2º – Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados ao termo de colaboração ou de fomento, depois de contabilizados, ficarão arquivados na organização da sociedade civil, por 10 (dez) anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição desta Secretaria.

12.3 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL NO EXERCÍCIO.

- I. A prestação de contas relativas aos recursos repassados para a aquisição e instalação de equipamentos, se dará no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do recebimento dos recursos.

COSAN/ BP, 01 de abril de 2024.

Frederico Hannah Mattar Rozanski

Coordenador

Anexo V – Toldos

Serviço	Preço
Toldo fixo de lona PVC, com proteção solar, antifungo, antichama, com alta resistência a rasgo e furo e com estrutura de aço galvanizado	5.285,00